

## **TERMO DE ACEITE E CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Aceite prevê as condições gerais de prestação de serviços relacionados aos Sistemas desenvolvidos e de propriedade da PSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.779.181/0001-45, com endereço na Rua Cacuera, 796, bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-350, de acordo com as condições e requisitos abaixo:

Ao acessar este site, você, seja uma pessoa física ou jurídica, estará aceitando e se obrigando aos seguintes Termos de Uso:

### **I – DO CADASTRAMENTO:**

**DECLARO** estar ciente que procederei com o cadastro no SISCAPEC informando os dados pessoais, selecionando os calibres apostilados no acervo de Atirador Desportivo e aceitando este termo.

### **II – DO PEDIDO:**

**DECLARO** estar ciente que deverei anexar ao SISCAPEC as cópias dos documentos para análise do pedido, conforme especificados nos PROCEDIMENTOS por RM de vinculação, disponível no site [www.psaconsult.com.br](http://www.psaconsult.com.br)

**DECLARO ESTAR CIENTE QUE APÓS REALIZAR O PEDIDO E ANEXAR OS DOCUMENTOS NO SISCAPEC, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO SERÃO ESTES SUBMETIDOS A ANÁLISE E CASO OS MESMOS APONTEM ALGUMA EXIGÊNCIA OU IRREGULARIDADE SEREI NOTIFICADO VIA SISCAPEC PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO.**

### **III – DOS VALORES:**

**DECLARO** estar ciente dos valores a seguir cobrados:

- a) Após a verificação e validação dos documentos será gerado um boleto inicial relativo à taxa de expediente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) + R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) relativos a TFPC que refere-se a taxa de aquisição por requerimento e R\$ 5,00 (cinco reais) da taxa de serviço, totalizando R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

a.1) Informamos que se porventura o requerimento solicitado ultrapassar a quantidade de 10 (dez) produtos, será criado outro requerimento, conforme exigência do EB; nesse caso, será necessário o pagamento de 02 (duas) taxas TFPC, então o boleto inicial será referente a:

- TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 250,00;
- TAXA DE AQUISIÇÃO POR REQUERIMENTO DE TFPC: R\$ 25,00;
- OUTRA TAXA DE AQUISIÇÃO POR REQUERIMENTO TFPC: R\$ 25,00;
- TAXA DE SERVIÇO: R\$ 5,00.

Destacamos que o somatório de todas as taxas citadas perfaz o total de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) e deverão ser pagas por todos os atiradores

- b) O valor referente a taxa de expediente, ou seja, a taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será subtraído do valor total da aquisição, porém em caso de desistência do processo ou por indeferimento do EB, os valores das taxas não serão restituídos, pois a referida cobrança visa cobrir despesas administrativas do processo;
- c) Em caso de cancelamento do pedido após já tenha sido faturado, a devolução do material ficará sob minha responsabilidade, ao qual providenciarei a nota fiscal avulsa e guia de tráfego, bem como a quitação dos fretes de entrega e retorno dos produtos.

#### **IV – DA QUITAÇÃO DO BOLETO:**

**DECLARO** estar ciente que após a identificação da quitação do boleto, será disponibilizado o requerimento conforme preceitua a portaria de nº 51 COLOG, de 08 de setembro de 2015, devendo este ser impresso e enviado com os demais documentos especificados nos PROCEDIMENTOS por RM de vinculação, disponível no site [www.psaconsult.com.br](http://www.psaconsult.com.br)

#### **V – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA CORREIOS:**

**DECLARO** estar ciente do encargo de enviar através do serviço de Correios e Telégrafos os documentos originais e cópias, conforme especificados nos PROCEDIMENTOS por RM de vinculação, disponível no site [www.psaconsult.com.br](http://www.psaconsult.com.br)

#### **VI – DAS DESPESAS COM CORREIOS E POSTAGEM:**

**DECLARO** estar ciente que procederei com as custas e despesas para envio da documentação relacionada nos PROCEDIMENTOS por RM de vinculação, disponível no site [www.psaconsult.com.br](http://www.psaconsult.com.br), através dos correios.

#### **VII – DO FATURAMENTO DOS PEDIDOS:**

**DECLARO** estar ciente que após o recebimento dos documentos e o anexo H a PSA CONSULT formatará o processo, o qual será enviado ao EB para análise com a finalidade de cancelar a devida autorização. Após autorizado pelo EB, o material será faturado pela CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), e disponibilizado através do SISCAPEC um boleto com o valor restante da aquisição.

- a) O faturamento ocorrerá no nome do próprio atirador, oportunidade em que a CBC emitirá a NF e guia de tráfego já com o desconto do pedido consolidado pela entidade, porém, reconheço que deverei quitar o valor vigente da tabela da minha RM.
- b) DECLARO estar ciente que neste processo de aquisição o desconto concedido pela fábrica será destinado para a entidade, com o objetivo de cobrir despesas administrativas e operacionais.

#### **VIII – A LOGÍSTICA DO FATURAMENTO:**

**DECLARO** estar ciente que a formatação de todo o processo, desde a captação dos pedidos, conferência dos requerimentos, pagamento das taxas de fiscalização, protocolo do processo, acompanhamento junto ao SFPC/RM, encaminhamento do pedido à fábrica, acompanhamento do faturamento e a entrega do material, para evento presencial ou online haverá o monitoramento por parte de um supervisor e coordenador de todo o processo.

## **IX – LEGISLAÇÃO E NORMAS EM VIGOR:**

**DECLARO** total ciência que esta aquisição possui amparo legal no DECRETO nº 3.665 (R-105), de 20 de novembro de 2000 (Regulamento para a fiscalização de Produtos Controlados) e portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015 (dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro esportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

**Art. 91. O atirador desportivo poderá adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades de munições e insumos para uso exclusivo no tiro desportivo:**

**I – Atirador desportivo nível I:**

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até quatro mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SHORT: até dez mil;
- c) pólvora: até quatro quilogramas.

**II – Atirador desportivo nível II:**

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até dez mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SR: até vinte mil;
- c) pólvora: até oito quilogramas.

**III – Atirador desportivo nível III:**

- a) total de cartuchos novos ou insumos: até vinte mil;
- b) total de cartuchos .22 LR ou SR: até quarenta mil;
- c) pólvora: até doze quilogramas.

§2º As munições, os insumos e os equipamentos de recarga devem corresponder às armas apostiladas no CR do atirador desportivo, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§3º No requerimento utilizado pelo atirador desportivo para informar que utiliza arma da entidade de tiro ou de outro atirador desportivo deve ser registrado o número SIGMA e anexada declaração do proprietário da arma. Essa declaração será assinada pelo Presidente ou seu substituto legal (no caso de entidade de tiro) ou pelo proprietário da arma (no caso de atirador desportivo), com reconhecimento de firma em cartório.

**Art. 94. A autorização para aquisição de munição, insumos e equipamento de recarga de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do atirador desportivo, quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio.**

§2º As aquisições previstas neste artigo podem ser consolidadas pela entidade de tiro e encaminhadas de forma centralizada, em um único documento, desde que envolvam apenas atiradores desportivos vinculados a uma mesma RM.

## **X – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS, QUANTIDADES ADQUIRIDAS E UTILIZAÇÃO:**

### **DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE:**

**1 – TENHO PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CONTROLADOS POR DESPORTISTAS;**

**2 – COM A AQUISIÇÃO QUE AGORA FAÇO, NÃO ESTAREI EXCEDENDO EM NENHUM ITEM AS QUOTAS MÁXIMAS DETERMINADAS PELAS NORMAS PERTINENTES;**

**3 – SOB NENHUMA HIPÓTESE, FAREI USO DOS MATÉRIAS ADQUIRIDOS DIVERSO DO MEU TREINAMENTO PESSOAL E EM COMPETIÇÕES AS QUAIS PARTICIPAREI;**

**4 – NÃO FORNECEREI, SOB NENHUMA HIPÓTESE OU CONDIÇÃO, OS MATERIAIS ADQUIRIDOS A TERCEIROS.**

---